

Armoo Manaus Hip

= LIVRO Nº 10.228 - PÁG. Nº 115 - C.L - TERCEIRO TRASLADO =

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA E OUTRAS AVENÇAS

SAIBAM

quantos a presente escritura virem que aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2013 (dois mil e treze), nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, Rua Zacarías Alves de Melo nº. 180, perante mim. Tabelião Substituto, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, a saber: ARMCO DO BRASIL S.A., doravante denominada "EMISSORA", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 1575 - Vila Prudente, CEP 03153-110, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF"), sob o nº 71.586.952/0001-87, com seu estatuto social celebrado em 11/08/1993, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº NIRE 35300136764, em 20/08/1998, e ultima alteração datada de 15.08.2013, registrada sob nº. 332.934/13-5, em 27.08.2013, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, sob nº.3576/2013, neste ato. representada em conformidade com o parágrafo único do artigo 24 do seu Estatuto Social, pelos Diretores: Sr. Carlos Henrique Stella Rotella, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da cédula de identidade RG nº 9.429.879-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.350.288-70, e Sr. Fernando Carlos de Araújo, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 17.593.812 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.566.078-630, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 1575 - Vila Prudente, CEP 03153-110, eleitos nos termos da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 24.10.2013, cuja Ata acha-se registrada sob nº. 435.650/13-0, os quais declaram, na forma e sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados nos documentos societários acima referidos; ACOS DA AMAZÔNIA LTDA., doravante





RUA MARCONI 124 - 6° ANDAR - CENTRO SÃO PAULO SP CEP 01047-000 FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746858



denominada simplesmente "GARANTIDORA", na qualidade de devedora hipotecária, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Matrinxã, nº 622 - Distrito Industrial, CEP 69075-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.535.521/0001-06, com seus atos constitutivos datado de 19.06.1996, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob NIRE 13200328922, e ultima alteração e consolidação datada de 29.04.2013, registrada sob nº. 456437/2013, e arquivada nestas notas sob nº.3580/2013, representada em conformidade com a cláusula 10^a do seu Contrato Social consolidado, pelos Diretores: Levon Kessadjikian, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 3.860.414 (SSP/SP) e/ inscrito no CPF/MF sob nº 538.157.348-00, e Gilberto Fedi, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4.819.630 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 948.326.848-68, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Francisco Mesquita, nº 1575 - Vila Prudente, CEP 03153-002, os quais declaram, na forma e sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados nos documentos societários acima referidos, conforme alterados; e PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com seu estatuto social consolidado pela alteração firmada em 02 de julho de 2013, registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o nº 00-2013/4404077-7, em 02 de agosto de 2013, e, registrada sob NIRE nº. 33.3.00014373, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas, sob nº.3579/2013, neste ato, representada em conformidade com o Parágrafo 2º do artigo 11, do seu Estatuto Social, pela Diretora, eleita nos termos Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02.07.2013, cuja Ata acha-se registrada sob nº. 00002534257: Marcelle Motta Santoro, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora da carteira de identidade nº 020.791.620-6, expedida pelo DIC/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 109.809.047-06, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22.640-102, o qual declara, na forma e sob as penas da lei, que se mantém nessa condição, com os mesmos poderes elencados nos documentos societários acima referidos, nomeada neste instrumento,

9° TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO - SP COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas") e doravante denominada simplesmente "AGENTE FIDUCIÁRIO"; cada uma das partes também denominada individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes". Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, por mim, em vista dos documentos de identificação apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Então, pelas Partes, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: CONSIDERANDO QUE: (I) em 12 de novembro de 2013, a EMISSORA aprovou em Assembleia Geral Extraordinária a emissão de até 11.300 (onze mil e trezentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias real e fidejussória adicionais, no valor total de R\$113.000.000,00 (cento e treze milhões de reais), fixando as características listadas no artigo 59, incisos I a VIII, da Lei nº 6.404/76, integrantes da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da EMISSORA ("Emissão" e "Debêntures"); (II) os termos e condições da Emissão encontram-se descritos no "Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversiveis em Ações, em Série Unica, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Armeo do Brasil S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrada em 12 de novembro de 2013; (III) a GARANTIDORA é a única e exclusiva titular do bem imóvel descrito e definido no item (1.1.) ("Imóvel") do presente instrumento ("Escritura de Hipoteca"); (IV) exceto pela hipoteca de 1º (primeiro) grau constituída em favor da Brazilian Securities Companhia de Securitização, nos termos da "Escritura de Constituição de Hipoteca e Outras Avenças", lavrada aos 22 de fevereiro de 2011, no 2º Tabelionato de Notas e Protesto e Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul - SP ("Hipoteca Brazilian Securities"), conforme r.70 da matrícula do Imóvel, o Imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer outros ônus, gravames, dívidas, dúvidas, impostos, e demais tributos em atraso, encargos judiciais ou extrajudiciais, inclusive hipotecas judicial e legal; (V) a presente Escritura de Hipoteca e a constituição da Hipoteca são estabelecidas com base (i) na deliberação de reunião de sócios da Garantidora, realizada em 13 de novembro de 2013, e (ii) na assembleia geral de acionistas da AETÉ PARTICIPAÇÕES S.A., controladora direta da EMISSORA e indireta da GARANTIDORA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Francisco Mesquita,





nº 1575, sala 02 - Vila Prudente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.990.982/0001-92 ("AETÉ"), realizada em 12 de novembro de 2013; (VI) além da Hipoteca objeto da presente Escritura de Hipoteca, as Debêntures contarão com as seguintes garantias: (i) hipoteca dos imóveis objetos das matrículas nº 19.861 e 23.189, ambos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí ("Imóveis Jacareí"), (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios e de direitos sobre contas correntes vinculadas de titularidade (a) da Emissora, (b) da GARANTIDORA, (c) da AETÉ, (d) da STRIPSTEEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS DE ACO LTDA., sociedade controlada pela Emissora, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Padre Anchieta, 129, Jordanópolis, CEP 09891-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.190/0001-50, e (e) da INTACTA SISTEMAS DE EMBALAGENS LTDA., sociedade empresária limitada controlada pela EMISSORA, com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Victor Andrews, 1.255, lote "12", quadra "A2A", Bairro Boa Vista, CEP 18086-390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.049.995/0001-97; e (iii) garantia fidejussória prestada pelos Srs. Gilberto Fedi, Roberto Gallo e Levon Kessadjikian ("Fiadores"), com a respectiva outorga uxória pelas Sras. Denise Gandolfi Fedi, Ligia Maria de Almeida Gallo e Sônia D'Agostini Kessadjikian; todas garantias listadas nos itens "i", "ii" e "iii" acima, em conjunto com a Hipoteca, doravante denominadas "Garantias"; e (VII) como condição essencial da Emissão, a GARANTIDORA deseja constituir hipoteca sobre o Imóvel, em favor dos Debenturistas, ora representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, em garantia de todas as Obrigações Garantidas, conforme definidas abaixo; AS PARTES TÊM JUSTO E CONTRATADO O DISPOSTO NAS CLÁUSULAS A SEGUIR: (1.) CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA. (1.1.) Em garantia do pagamento, integral e pontual, de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, incluindo, mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, multas, comissões, tributos, bem como quaisquer valores devidos aos Debenturistas e/ou ao AGENTE FIDUCIARIO, em função das execuções da Escritura de Emissão e das Garantias, tais como honorários advocatícios, despesas processuais incorridas, e despesas da retomada, manutenção, preparação para a venda ou arrendamento, venda ou outra forma de alienação ou realização das Garantias ("Obrigações Garantidas"), conforme descritos na Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

9° TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO - SP COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



emissão das Debêntures, a GARANTIDORA constituirá, após o advento da Condição Suspensiva, conforme descrita no item (2.1.) abaixo, em nome do AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos Debenturistas, hipoteca de 1º (primeiro) grau, sem concorrência de terceiros sobre o seguinte Imóvel: terreno, situado na Rua Matrinxã, número 622 (seiscentos e vinte e dois) "AREA PIONEIRA" do Distrito Industrial, quarto distrito imobiliário de Manaus, com uma área total de vinte e dois mil, trezentos e noventa e cinco metros e trinta e oito centímetros (22.395,38 m²) limitando-se ao NORTE - com terreno "A" vendido à indústria Springer da Amazônia S/A, por uma linha de cento e cinquenta e dois metros e cinquenta centimetros (152,50m) do M-4-A ao M-8-A; ao SUL - com o terreno "B", também vendido à Indústria Springer da Amazônia S/A, por uma linha de cento e cinquenta e um metros e setenta centímetros (151, 70m), M-2-A/M-9-A; a LESTE - com área de proteção SUFRAMA, por uma linha de cento e cinquenta e um metros (151,00m) do M-8-A/M-9-A; a OESTE - para onde faz frente, com referida Rua Matrinxã, por uma linha de cento e cinquenta metros e cinquenta centimetros (150,50m) do M-4-A a M-2-A (formado de parte do lote 3, lote 5 e parte do lote 7); Onde foram feitas as seguintes construções industriais: ARMAZÉM, DEPÓSITO, PORTARIA, CAIXA D'AGUA, FUNDAÇÕES DO BLOCO DE EXTRAÇÃO E PRÉDIO DE ADMINISTRAÇÃO, ocupando as construções uma área total de hum mil e novecentos metros quadrados (1.900,00m²), objeto da matrícula 5.300 do 4° Cartório de Registro de Imóveis de Manaus ("Hipoteca"); (1.1.1.) O referido Imóvel foi havido pela GARANTIDORA nos termos do "R.65" na matricula 5.300 - 4°. Cartório de Registro de Imóveis de Manaus, Estado do Amazonas; (1.2.) A presente Hipoteca somente será considerada constituída de pleno direito, oponivel erga omnes, quando do registro da presente Escritura de Hipoteca no 4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus, nos termos do artigo 1.492 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 ("Código Civil"); (1.3.) A presente Hipoteca será constituída em 1º (primeiro) grau, sem concorrência de terceiros em graus inferiores; (1.4.) As Partes reconhecem que, na presente data, as Obrigações Garantidas por meio desta Escritura de Hipoteca, também são garantidas por hipoteca dos Imóveis Jacarei. (1.4.1.) De acordo com a Escritura de Emissão que aqui se aplica e se sobrepõe, e a "Escritura Pública de Constituição de Hipoteca e Outras Avenças", celebrada entre a EMISSORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO, na presente data, para constituição de hipoteca sobre os

Imóveis Jacarei ("Hipoteca de Jacarei"), a Hipoteca de Jacarei poderá ser extinta ou







transformada em hipoteca de 2º grau, por meio do cancelamento (baixa) da referida garantia na matrícula dos referidos imóveis e registro da mesma escritura pública ou de outro instrumento exigido pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí, conforme previsto no referido instrumento, com o adimplemento de condição resolutiva acordada entre as partes, qual seja, a exigência de constituição de hipoteca de 1º (primeiro) grau, ou hipoteca única e exclusiva, sem concorrência com terceiros ainda que em gray inferior, ou alienação fiduciária sobre os Imóveis Jacarei, a ser feita pelo International Finance Corporation ("IFC"), credor da EMISSORA, em garantia do pagamento de dívida contraida por meio do "Loan Agreement" celebrado, em 26/06/2008, entre a Emissora e o IFC ("Loan Agreement"). (1.4.2.) Caso (i) a transformação do grau da Hipoteca de Jacarei venha a ocorrer ou (ii) a divida decorrente do Loan Agreement venha a ser paga antes de o IFC exigir a constituição de garantia sobre os Imóveis, o AGENTE FIDUCIÁRIO, desde já, concorda com a extinção da Hipoteca constituída nos termos da presente Escritura de Hipoteca; (1.5.) Em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de alteração do grau da Hipoteca de Jacarei, conforme previsto no item (1.4.1.) acima, a GARANTIDORA deverá (i) notificar o AGENTE FIDUCIÁRIO sobre a alteração na Hipoteca de Jacarei, e (ii) solicitar ao oficial do 4º Cartório de Registro e Imóveis de Manaus a averbação da extinção da Hipoteca na matrícula do Imóvel, conforme previsto no artigo 1.500 do Código Civil e do artigo 167, II, da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (2.) CONDIÇÃO SUSPENSIVA. (2.1.) A eficácia da presente Hipoteca está sujeita, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, à condição suspensiva representada pela extinção da Hipoteca Brazilian Securities, descrita no Considerando IV acima ("Condição Suspensiva"); (2.1.1.) O cumprimento da Condição Suspensiva é requisito essencial para a perfeita constituição e o devido registro desta Escritura de Hipoteca no 4º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas; (2.1.2.) A EMISSORA se obriga a, em até 4 (quatro) dias úteis, do fornecimento do termo de quitação referente à operação de securitização garantida pela Hipoteca Brazilian Securities, solicitar a extinção de referido ônus perante o 4º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas; (2.1.3.) Em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de comprovante do termo de quitação emitido pela Brazilian Securities, a Emissora deverá registrar no competente Cartório de Registro de Imóveis a liberação constituída em favor daquela e enviar ao AGENTE FIDUCIÁRIO certidão da matrícula do Imóvel comprovando referida

REPUBLICA FEDIERATIVA DIO BRASIL

9° TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO - SP COMARÇA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES





baixa do ônus. (2.1.3.1) Para todos os fins e efeitos previstos nesta Escritura de Hipoteca, somente se considerará implementada a Condição Suspensiva na data do envio pela EMISSORA, ao AGENTE FIDUCIÁRIO, da certidão referida no item 2.1.3 acima ("Data de Liberação do Imóvel"); (2.1.4) A Emissora, às suas próprias expensas, levará a presente Escritura de Hipoteca para registro no 4º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, nos termos da Cláusula 12 abaixo. (3.) DÍVIDA GARANTIDA. (3.1.) Para os efeitos do artigo 1.424 do Código Civil, são descritas abaixo resumidamente as características das Obrigações Garantidas: (i) valor total da dívida - o valor total das Debêntures é de R\$ 113.000.000,00 (cento e treze milhões de reais), na data de emissão das Debêntures, ou seja, 28 de novembro de 2013 ("Data de Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (ii) prazo e data para pagamento - o prazo de vencimento das Debêntures é de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de novembro de 2020 ("Data de Vencimento"). A remuneração das Debêntures será paga em parcelas trimestrais, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 28 de fevereiro de 2014 e o último na Data de Vencimento. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 27º (vigésimo sétimo mês), inclusive, a contar da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento será em 28 de fevereiro de 2014, e os demais no mesmo dia dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano; (iii) local de pagamento - os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"); ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (1) na sede da EMISSORA ou (2) conforme o caso, pelo BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, atuará como banco liquidante e escriturador mandatário das Debêntures ("Banco Liquidante"); (iv) taxa de juros – As Debêntures farão jus a pagamento de juros remuneratórios correspondente a 135,00% (cento e trinta e cinco por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, Extra-Grupo (Taxas DI), expressa na forma percentual o ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br)







("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão até a data prevista para o seu pagamento; (v) índice de atualização monetária - não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e (vi) encargos moratórios sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela EMISSORA de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; (3.2.) Não obstante a descrição do item 3.1 acima, todos os termos e condições das Debêntures estão definidos na respectiva Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, se for o caso, fazendo parte desta Escritura de Hipoteca como se aqui estivessem transcritos. (4.) POSSE, UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. (4.1.) A GARANTIDORA se responsabiliza pela manutenção e conservação do Imóvel, que deverá ser mantido no mesmo estado em que se encontra na data desta Escritura de Hipoteca, excetuado o desgaste natural pelo uso e as melhorias eventualmente feitas no Imóvel; (4.2.) A GARANTIDORA obriga-se a manter, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, seguro do Imóvel contra danos patrimoniais, tendo os Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, como beneficiários, nos mesmos termos contratados na data de celebração da presente Escritura de Hipoteca, devendo encaminhar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, cópia autenticada da apólice e o comprovante do pagamento do prêmio, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da presente Escritura de Hipoteca; (4.3.) A GARANTIDORA obriga-se a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, e a informar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, em até [5] ([cinco]) Dias Úteis, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade. A GARANTIDORA informará ao AGENTE FIDUCIÁRIO, em até [5] ([cinco]) Dias Úteis, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou devida obrigação de indenizar por qualquer dano ambiental. A GARANTIDORA, independentemente de culpa,





REPUBLICA FEDERATIVA DIO BRASIL

Jenike Internacturial to Metarisdo Latine

ressarcirá os Debenturistas de qualquer quantía que estes sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado às Debêntures, assim como indenizará os Debenturistas e o AGENTE FIDUCIÁRIO por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que venham sofrer em decorrência de dano ambiental; (4.4.) São de inteira responsabilidade da GARANTIDORA todos os respectivos tributos que recaiam ou venham a recair sobre o Imóvel e a Hipoteca a qualquer tempo, além das despesas de água, gás e luz até total e completo pagamento das Obrigações Garantidas. (5.) EXCUSSÃO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DA GARANTIA DE HIPOTECA. (5.1.) A Hipoteca apenas poderá ser excutida, judicial ou extrajudicialmente, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos Debenturistas, que poderá se utilizar de todas as faculdades e prerrogativas estabelecidas na legislação processual aplicável, inclusive venda amigável; (5.2.) Se as importâncias recebidas em virtude da execução da Hipoteca não bastarem para o pagamento das Obrigações Garantidas, bem como das despesas incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO no exercício dos direitos previstos nesta cláusula e nesta Escritura de Hipoteca, a EMISSORA e os Fiadores, nos termos previstos na Escritura de Emissão, continuarão obrigadas ao pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na Escritura de Emissão, podendo o AGENTE FIDUCIÁRIO excutir as demais Garantias previstas na Escritura de Emissão, na forma e ordem que melhor lhe convier; (5.3.) Caso o montante recebido em virtude da execução da Hipoteca seja superior ao necessário para o pagamento integral das Obrigações Garantidas e despesas de execução, o valor excedente será devolvido pelo AGENTE FIDUCIÁRIO à GARANTIDORA, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do valor referente à alienação do Imóvel objeto da presente Hipoteca pelo AGENTE FIDUCIÁRIO; (5.4.) A eventual renúncia ou demora do AGENTE FIDUCIÁRIO à excussão judicial da garantia não importará em sua extinção ou na renúncia ao direito de excuti-la extrajudicialmente ou de posteriormente excuti-la em juizo. (6.) MANUTENÇÃO E REFORÇO DA GARANTIA DE HIPOTECA. (6.1.) Durante todo o prazo de vigência da garantia de Hipoteca ora pactuada, a GARANTIDORA compromete-se a manter a Hipoteca boa, firme e valiosa até o total pagamento das Obrigações Garantidas, devendo o valor do Imóvel corresponder a, no mínimo, RS7.228.000,00 (sete milhões duzentos e vinte e oito mil reais), conforme apurado em laudo emitido pela CSL Brasília (DF) -Engenharia, no dia 15 de julho de 2013; (6.2.) A GARANTIDORA obriga-se a



RUA MARCONI 124 - 6° ANDAR - CENTRO SÃO PAULO SP CEP 01047-000 FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746858



manter íntegra a Hipoteca ora pactuada e a reforçá-la ou substituí-la, se necessário for, caso o valor do Imóvel perfaça montante inferior a, no mínimo, R\$7.228.000,00 (sete milhões duzentos e vinte e oito mil reais), conforme laudo de avaliação a ser elaborado anualmente por perito contratado para tanto pela GARANTIDORA às expensas da EMISSORA, dependendo de aprovação dos Debenturistas, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"). Sempre que o valor do Imóvel perfaça montante inferior a R\$7.228.000,00 (sete milhões duzentos e vinte e oito mil reais), o Agente Fiduciário deverá notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do laudo de avaliação atualizado, a Emissora e a Garantidora para que elas tomem as providências indicadas no item 6.2.2 abaixo; (6.2.1.) A contratação de perito para elaboração de laudo de avaliação em período inferior a 1 (um) ano contado da última contratação feita pela GARANTIDORA dependerá, sempre que possível, de prévia aprovação da EMISSORA e dos Debenturistas, por meio de AGD. (6.2.2) Para fins do disposto no item 6.2. acima, a EMISSORA e/ou a GARANTIDORA deverão apontar em 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo AGENTE FIDUCIARIO solicitando o reforço da garantia, bens móveis e/ou imóveis em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, por meio de notificação para o Agente Fiduciário com a relação dos bens indicados em reforço da garantia, devidamente acompanhado de laudo de avaliação atualizado ("Notificação de Reforço de Garantia"). (6.2.3) Tão logo receba a Notificação de Reforço de Garantia, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar bens móveis ou imóveis oferecidos pela EMISSORA e/ou pela GARANTIDORA para reforçar a garantia ora pactuada. No caso de recusa pela Assembleia Geral de Debenturistas ou de declaração de insuficiência dos bens apresentados, o AGENTE FIDUCIÁRIO enviará para Emissora, com cópia para Garantidora, notificação, com cópia da ata da assembleia geral de Debenturistas em referência, solicitando que a EMISSORA ou a GARANTIDORA, conforme o caso, aponte bens adicionais para garantirem as Obrigações Garantidas, ficando a EMISSORA ou a GARANTIDORA, conforme o caso, obrigada, em ambos os casos, a apontar outros bens móveis ou imóveis no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da comunicação da recusa, sob pena de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão. Após o recebimento da nova relação de bens móveis e/ou imóveis, o Agente Fiduciário convocará nova Assembleia Geral de Debenturistas



9° TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO - SP COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO TABELIAO PAULO ROBERTO FERNANDES





para aprovação do reforço de garantia. O AGENTE FIDUCIARIO não poderá recusar bens móveis ou imóveis oferecidos para reforçar a garantia ora pactuada, exceto se, mediante comunicação escrita, apresentar cópia da ata da assembleia geral de Debenturistas acima mencionada aprovando tal recusa; (6.2.4) Após a aprovação dos bens em reforço da garantia ora pactuada, a Emissora deverá providenciar, às suas expensas, a formalização do reforço da garantia, incluindo, mas sem limitação, a elaboração e o registro do(s) instrumento(s) necessário(s), no prazo de (i) 15 (quinze) dias corridos a contar da respectiva AGD que deliberar e aprovar as novas garantias, para os bens móveis ou a eles equiparados para os efeitos legais eventualmente oferecidos pela EMISSORA e/ou pela GARANTIDORA, ou (ii) 45 (quarenta e cinco) días corridos a contar de da respectiva AGD que deliberar e aprovar as novas garantias, para os bens imóveis ou a eles equiparados para os efeitos legais eventualmente oferecidos pela EMISSORA e/ou pela GARANTIDORA; (6.3.) Será vedada, a partir da data de celebração desta Escritura de Hipoteca, a prática de qualquer ato pela GARANTIDORA em relação ao Imóvel que possa afetar, de forma material e adversa, os direitos dos Debenturistas, observado o uso regular do Imóvel. Qualquer ato praticado pela EMISSORA e/ou pela GARANTIDORA em desacordo com o disposto nesta Escritura de Hipoteca será nulo e ineficaz em relação ao AGENTE FIDUCIÁRIO. O ora disposto não exclui qualquer outra penalidade prevista nesta Escritura de Hipoteca, na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, especialmente o direito de exigir perdas e danos. (7.) DESPESAS. (7.1.) A EMISSORA suportará todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos relativos à presente Escritura de Hipoteca, especialmente aqueles decorrentes de: (i) efetivação, manutenção e extinção da Hipoteca pactuada nesta Escritura de Hipoteca, incluindo as despesas com os respectivos registros e com a eventual execução judicial ou extrajudicial de referida garantia; e (ii) emolumentos e despesas registrais com intimação da EMISSORA e/ou da Garantidora, bem como recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI em caso de alienação judicial do Imóvel em decorrência do inadimplemento por parte da EMISSORA das Obrigações Garantidas; (7.2.) A GARANTIDORA, por sua vez, suportará todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos relativos a fiscalização, conservação e manutenção do Imóvel; (7.3.) A GARANTIDORA ficará obrigada solidariamente a ressarcir eventuais pagamentos comprovadamente realizados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou pelos Debenturistas







relativos ao item anterior, em até 5(cinco) dias úteis contados da apresentação da comprovação respectiya; (7.4.) O montante das despesas previstas acima ficará incluído na divida garantida pela Hipoteca e pelas demais Garantias. (8.) DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES. (8.1.) A EMISSORA declara e garante ao AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos Debenturistas, que: (i) é sociedade legalmente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com todos os seus atos societários devidamente registrados; (ii) tem capacidade para firmar esta Escritura de Hipoteca e praticar os atos nele contemplados; (iii) todas as autorizações foram obtidas, bem como medidas e procedimentos societários para que a presente Escritura de Hipoteca fosse assinada, exceto pelo waiver do IFC no Loan Agreement que observará o disposto na Escritura de Emissão; (iv) a celebração desta Escritura de Hipoteca e a assunção das obrigações dela decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia; (v) as pessoas que assinam esta Escritura de Hipoteca em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nela estabelecidas; (vi) a celebração desta Escritura de Hipoteca e o cumprimento das obrigações delas decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da lavratura desta Escritura de Hipoteca dos quais a EMISSORA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas, exceto pelo Loan Agreement, que observará o disposto na Escritura de Emissão, (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de lavratura desta Escritura de Hipoteca, a EMISSORA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos, e (c) de qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial, administrativa ou arbitral, que, na data de lavratura desta Escritura de Hipoteca, afete a EMISSORA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (8.2.) A GARANTIDORA declara e garante ao AGENTE FIDUCIARIO, na qualidade de representante dos Debenturistas, que: (i) é sociedade legalmente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com todos os seus atos societários devidamente registrados; (ii) tem capacidade para firmar esta Escritura de Hipoteca e praticar os atos nela contemplados; e (iii) todas as

REPUBLICA FEDERATIVA DIO BIFASHE

9° TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO - SP COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES





autorizações foram obtidas, bem como foram tomadas todas as medidas e procedimentos societários para que a presente Escritura de Hipoteca fosse assinada, exceto pelo Loan Agreement, que observará o disposto na Escritura de Emissão; (iv) a celebração desta Escritura de Hipoteca e a assunção das obrigações dela decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia; (v) as pessoas que assinam esta Escritura de Hipoteca em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nela estabelecidas; (vi) a celebração desta Escritura de Hipoteca e o cumprimento das obrigações delas decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da lavratura desta Escritura de Hipoteca dos quais a GARANTIDORA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título. bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas, exceto pelo Loan Agreement, que observará o disposto na Escritura de Emissão, (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de lavratura desta Escritura de Hipoteca, a GARANTIDORA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos, ou (c) de qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar. judicial, administrativa ou arbitral, que, na data de lavratura desta Escritura de Hipoteca, afete a GARANTIDORA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (vii) é a única e exclusiva proprietária do Imóvel ora hipotecado; e (viii) não recai sobre o Imóvel quaisquer ônus, gravame, encargo ou restrição, exceto pela Hipoteca Brazilian Securities; (8.3.) O AGENTE FIDUCIARIO declara e garante à EMISSORA e à GARANTIDORA que: (i) é sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável; (ii) a celebração desta Escritura de Hipoteca e a assunção das obrigações dela decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia; e (iii) a pessoa que assina esta Escritura de Hipoteca em seu nome tem poderes para assumir as obrigações nela estabelecidas. (9.) OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA. (9.1.) Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Hipoteca, a EMISSORA e a GARANTIDORA adicionalmente se obrigam a: (i) dar ciência, por escrito, dos termos e condições desta

Escritura de Hipoteca e dos demais documentos relacionados à Emissão das







Debêntures nos quais a EMISSORA ou a GARANTIDORA sejam parte, a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições; (ii) comunicar o AGENTE FIDUCIÁRIO no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar de deliberação pelos órgãos de administração da EMISSORA ou da GARANTIDORA, sobre qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Hipoteca; (iii) durante o período de vigência da presente Escritura de Hipoteca, manter verdadeiras as declarações prestadas neste instrumento; (iv) manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias à execução desta Escritura de Hipoteca; (v) cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas na presente Escritura de Hipoteca; (vi) manter e conservar o Imóvel em perfeito estado de conservação, excetuado o seu desgaste natural, devidamente segurado nos termos da presente Escritura de Hipoteca, realizando as benfeitorias necessárias para a manutenção do seu valor e utilidade; (vii) cumprir e fazer com que seus administradores, empregados e prepostos cumpram a legislação ambiental e urbanística aplicável ao Imóvel; (ix) não constituir quaisquer ônus, incluindo hipoteca de grau inferior, sobre o Imóvel; (x) constatando-se a ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração da Garantia, a GARANTIDORA obriga-se a reforçar ou complementar na mesma proporção financeira no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da sua ocorrência; e (xi) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o AGENTE FIDUCIÁRIO caso quaisquer das declarações da EMISSORA ou da GARANTIDORA prestadas na presente Escritura de Hipoteca tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas. (10.) EXTINÇÃO DA HIPOTECA. (10.1) Nos termos do artigo 1.499 do Código Civil, a presente Hipoteca extingue-se, (i) pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas no item (1.4.2.) acima; (ii) pela retenção, de valores na conta vinculada de titularidade da AETÉ, de que trata o Considerando (VI), "ii" "b" acima, em montante suficiente para pagamento do saldo devedor dos das Debêntures (cash collateral) ("Saldo Devedor"), conforme previsto no item (4.10.4.) da Escritura de Emissão; (iii) pelo completo e total pagamento das Obrigações Garantidas; (iv) pelo perecimento do Imóvel; (v) pela resolução da propriedade do Imóvel; (vi) pela renúncia dos Debenturistas; (vii) pela remição das Obrigações Garantidas; ou (viii) pela

HE PUBILION FEDIERATIWA DIO BEASIL

9° TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO - SP COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



arrematação ou adjudicação do Imóvel. (10.2.) Para a verificação do item (10.1.), "ii", acima, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá enviar à EMISSORA notificação, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do extrato bancário, da conta vinculada de titularidade da AETÉ, de que trata o Considerando (VI), "ii" "b" acima, que comprove a retenção de valores em montante suficiente para pagamento do Saldo Devedor, incluindo os juros remuneratórios e demais valores devidos nos termos da Escritura de Emissão. (11.) INDENIZAÇÃO. (11.1.) A EMISSORA será responsável por todas as perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios) resultantes, direta ou indiretamente, da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas atribuições acordadas nesta Escritura de Hipoteca; (11.2.) O AGENTE FIDUCIÁRIO, individualmente, bem como a EMISSORA e a GARANTIDORA, solidariamente entre si, obrigam-se a indenizar a(s) Parte(s) eventualmente prejudicada(s) em decorrência de qualquer prejuízo causado pelo descumprimento ou inveracidade, imprecisão ou incompletude das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito desta Escritura de Hipoteca, conforme trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo; (11.3.) A presente cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz mesmo após o término desta Escritura de Hipoteca. (12.) REGISTRO. (12.1.) A GARANTIDORA deverá obter o registro a presente Escritura de Hipoteca, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, no 4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus; (12.1.1.) A EMISSORA e a GARANTIDORA devem arcar com todos os custos e despesas decorrentes de tal registro; (12.1.2.) Tempestivamente após a data da efetivação do registro, a GARANTIDORA encaminhará 1 (uma) via original da presente Escritura de Hipoteca ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à EMISSORA; (12.2.) Sem prejuízo da responsabilidade da GARANTIDORA, poderá o AGENTE FIDUCIÁRIO proceder aos registros aqui mencionados, se não efetivados pela GARANTIDORA dentro dos prazos acima estabelecidos, correndo todos os custos e despesas de transporte, bem como de emolumentos, por conta da EMISSORA e da GARANTIDORA, sendo certo que as eventuais averbações e registros da presente Escritura de Hipoteca efetuados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO não isenta o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão. (13.) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES. (13.1.)







Todas as notificações decorrentes desta Escritura de Hipoteca deverão ser feitas por escrito e serão consideradas eficazes: (i) quando entregues pessoalmente à Parte a ser notificada, mediante protocolo; ou (ii) após 5 (cinco) dias contados (a) da postagem de carta com aviso de recebimento à Parte a ser notificada, ou (b) da transmissão da notificação por fax ou correio eletrônico à Parte a ser notificada. Para efeito de qualquer notificação, observar-se-ão os dados abaixo fornecidos pelas Partes, que poderão ser alterados por notificação enviada por uma Parte à outra: (1) para a EMISSORA: ARMCO DO BRASIL S.A.; Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 1575 - Vila Prudente, CEP 03153-110; Sr. Fernando Carlos de Araújo; Telefone: (11) 3563-6511; Fax: (11) 3563-6514; e-mail: fernando.araujo@armco.com.br / armco.debentures2013@armco.com.br; (2) para a GARANTIDORA; ACOS DA AMAZÔNIA LTDA.; Rua Matrinxã, nº 622 - Distrito Industrial, CEP 69075-150 -Manaus - AM; At.: Sr. Fernando Carlos de Araújo; Telefone: (11) 3563-6511; Fax: 3563-6514; e-mail: fernando.araujo@armco.com.br armco.debentures2013@armco.com.br; e (3) para o AGENTE FIDUCIÁRIO; PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS; Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22.640-102; At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro); Telefone; (21) 3385-4565; Fax: (21) 3385-4046; email middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br. (14.) DISPOSIÇÕES GERAIS. (14.1.) Esta Escritura de Hipoteca entrará em vigor na data de sua lavratura e assim permanecerá até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas; (14.2.) As disposições da Escritura de Emissão complementam a presente Escritura de Hipoteca para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados, ainda que a presente Escritura de Hipoteca seja autônoma para fins de execução da garantia aqui prevista; (14.3.) Sem prejuizo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas da presente Escritura de Hipoteca, a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente, se cabível, a execução específica da obrigação devida; (14.4.) Qualquer alteração à presente Escritura de Hipoteca só será considerada válida e eficaz se feita por escrito, por meio da lavratura de instrumento público a ser assinado por todas as Partes ou seus sucessores, e que deverá ser submetido à averbação perante o 4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus; (14.5.) Os direitos de cada Parte previstos nesta Escritura de Hipoteca (i) são cumulativos com outros direitos

MEPUBLICA FEDIFINATIVA DIO BRASIL

9° TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO - SP COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



previstos em lei, a menos que expressamente os excluam, e (ii) só admitem renúncia específica e por escrito. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente da presente Escritura de Hipoteca não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular; (14.6.) Se qualquer disposição desta Escritura de Hipoteca for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições da presente Escritura de Hipoteca; (14.7.) Os atos manifestações por parte do AGENTE FIDUCIÁRIO, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, observados os atos previamente autorizados pela Escritura de Emissão; (14.8.) Esta Escritura de Hipoteca será regida pelo direito brasileiro; (14.9.) Declara a GARANTIDORA que o Imóvel ora hipotecado é de sua exclusiva propriedade e não pesam quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições sobre o mesmo, inclusive impostos, taxas e despesas condominiais em atraso, bem como não está sofrendo qualquer ação judicial que, de alguma forma, possa prejudicar a garantia ora realizada, exceto pela Hipoteca Brazilian Securities. (15.) FORO. (15.1.) As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Escritura de Hipoteca. Finalmente, pelas partes foi dito que aceitam este instrumento, em todos os seus expressos termos e autorizam o senhor oficial do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus, a proceder ao registro da Hipoteca aqui constituída, o que desde já requerem. Foram exibidos os seguintes documentos: (i) a GARANTIDORA apresenta, neste ato, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8212/91, regulamentada pelo decreto nº. 3265/99, a CND, do INSS, sob nº. 000722013-03001521, expedida em 27.08.2013, e, a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal sob código de controle nº. A132.D988.71A3.6A82, expedida em 02.10.2013, via Internet, por esta serventia, e, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sob nº. 38982051/2013, expedida em 25.11.2013, via Internet, por esta serventia, que, ficam arquivadas nestas notas sob nºs.654, 693 e 3177/2013. Este Tabelionato pesquisou e certificou perante o site www.indisponibilidade.org.br,







EM TEST.º / DA VERDADE

Z'IL Ferra a Poli / rabaliso de No.

SÃO PAULO
Bel. Airton Fernando Poleto
TABELIÃO SUBSTITUTO

9º TABELIÃO DE NOTAS Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO

> BeL JOSÉ SOLON NETO TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel AIRTON FERNANDO POLETTO TABELIÃO SUBSTITUTO

> HOMERO CAIRES FRIAS TABELIÃO SUBSTITUTO

> Rua Marconi, 124 - S. Paulo

| EMOLUMENTOS | R\$.27,96 |
|---------------|-----------|
| ESTADO | RG. 7,94 |
| R.CIVIL. | 35. 1,47 |
| TRIB. JUSTIÇA | R\$. 1,47 |
| CART. PREV. | R\$. 5,88 |
| STA. CASA | R\$. 0,28 |

SELOS PAGOS FOR VERBA